

LEI Nº 14.840, DE 28.12.10 (D.O.30.12.10).

**Altera o Art. 2º da [Lei Nº 11.450, de 2 de Junho de 1988](#),
modificado pela [Lei Nº 12.943, de 24 de Setembro de 1999](#),
que Institui a Medalha Virgílio Távora.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º O art. 2º da [Lei nº 11.450, de 02 de junho de 1988](#), modificado pela [Lei nº 12.943, de 24 de setembro de 1999](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão da Medalha será feita por deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, mediante a indicação de 1/3 dos parlamentares deste Poder”. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 2º.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Deputado Welington Landim